

## DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

**Dispõe sobre adoção de medidas necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção e controle pelo Novo CoronaVírus (Covid-19) no Município de Xambê/PR e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

## **DECRETA**

**Art. 1º-** Fechamento do comércio na cidade de Xambrê e Distritos pelo período de (15) dias, para evitar a propagação do coronavírus. A medida terá início no sábado dia (21) até o dia 4 de abril de 2020, podendo ser editado novo Decreto para prorrogação ou não.

**§ 1º -** Ficam fechados ao público:

- a) Bares;
- b) Restaurantes (poderão manter suas atividades de refeições por entregas a domicilio);
- c) Depósitos de Material de construção;
- d) Agropecuárias;
- e) Lojas de Roupas e Vestuários;
- f) Lojas de Móveis e Eletrodomésticos;
- g) Salões de Beleza, Estéticas, Barbearia e Afins;
- h) Lanchonetes (poderão manter suas atividades de refeições por entregas a domicilio);
- i) Bicicletaria;
- j) Oficinas Mecânicas e Borracharias;
- k) Sorveterias;
- l) Fábricas de Móveis.

**Parágrafo primeiro** – A medida não vale para farmácias, supermercados, padarias, Distribuidora de Gás, Bancos, Casas Lotéricas e Postos de combustíveis (Fica proibida aglomeração na loja de conveniência dos postos);

**Parágrafo segundo** - Os estabelecimentos comerciais acima deverão controlar o fluxo de pessoas, distribuindo senhas para o atendimento;

**Parágrafo terceiro** – Em caso de descumprimento da determinação disposta no § 1º, do Artigo 1º, os comerciantes serão autuados pelos seguintes órgãos responsáveis:

- a) Agentes de Defesa Civil;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Polícia Civil e Militar, e outros que se fizerem necessários.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão:

- a) Cassação do Alvara Comercial;
- b) Multa de Um salário Mínimo;
- c) Fechamento do Estabelecimento.

**Art. 2º** - As Facções (fábricas de roupas) trabalharão com o quantitativo de 25% sobre o efetivo de trabalhadores em escala de 2 períodos (manhã e tarde);

**Art. 3º** – Fica estabelecido que as vacinações (H1N1), para os idosos serão feitas nas Unidades de Saúde. Os idosos serão recepcionados em tendas individualizadas para vacinação;

**Art. 4º**- O atendimento aos casos de suspeita do CoronaVirus serão na nova unidade de saúde do Pronto Atendimento Municipal;

**Parágrafo primeiro** – A população será comunicada através de vinculação em carro de som;

**Art. 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Xambrê – PR, 20 de março de 2020.

**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal